

A

**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO DE TOLEDO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Att. Sr. Pregoeiro do Pregão Presencial nº 15/2020  
PROCESSO Nº 65/2020**

A Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.430.968/0001-83, situada na Rua Eduardo Elias Zahran 127- Fazenda Bonfim vem respeitosamente perante V.Sa. Impugnar o referido pregão ao seguinte ponto:

No edital do referido pregão ITEM 5. PROPOSTA E AMOSTRAR, há a seguinte menção:

**5.3.4 – Prazo de Entrega** – Para o item Gás o prazo de entrega não poderá ultrapassar o prazo de 01 (uma) hora após envio da AF pelo Departamento.

Por ser um produto de alta periculosidade, com regras para transporte e até mesmo devido às regras da NFe, precisamos de um prazo de entrega de 48h após solicitação formal.

Caso seja necessário, a empresa ganhadora poderá emprestar cilindros, para que as unidades escolares possam ter cilindros reserva garantindo a refeição escolar.

Da forma que está restringe a participação de mais licitantes como nós, interessados na parceria com o órgão e que inclusive pode oferecer ótimas vantagens na competição em questão. E isso fere o que determina a lei 8666/93, que regula quaisquer procedimentos licitatórios levados a efeito pela administração pública, como prescreve em seus artigos:

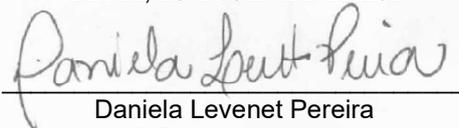
***Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

***§1º - É vedado aos agentes públicos:***

***l-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;***

Desta forma, entramos com a impugnação do referido edital em decorrência da restrição imposta por essa cláusula.

Paulínia, 25 de Janeiro de 2021



Daniela Levenet Pereira  
RG 41.302.599-8  
Representante Legal